REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
em 06/04/87 fls 92 a v
ESCRITURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

LEI Nº 568/87

O Prefeito do Município do Belo Jardim, PE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

EMENTA: Autoriza doação de área de terra, e de outras providências correlatas.

Art. 1º Fica o Chefe do Pider Executivo, autorizado a doar área de terras, de propriedade desta Municipalidade, à funcionários desta Municipalidade, ADRIZA CRISTINA DA SILVA e EMIANE MARIA DE SIQUEIRA SOBREIRA, localizados no Parque Residencial Belo Jardim, bairro - São Pedro neste Município, com as seguintes confrontações e medições a saber:

a) Uma área de terra para ADRIZA CRISTINA DA SILVA, medindo-8 metros de frente por 30 metros de fundos, confrontando-se ao norte com área de terra da Prefeitura; ao leste: com leito da Rua Projetada; ao Sul: também com leito de rua - Projetada; Oeste: com área de terra da Prefeitura Municipal;

b) Uma área de terra para EMIANE MARIA DE SIQUEIRA SOBREIRA, medindo também 8 metros de frente por 30 metros de fundos localizado no mesmo loteamento, vizinho ao primeiro terreno acima doado, confrontando-se ao norte com área de terra da Prefeitura; ao leste com leito de rua Projetada; Sul leito da Rua Projetada e ao Oeste: com área de terra da Prefeitura.

- continua na Fls. 2 -

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 06/04/87
SECRETARIA

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

- Fls. 2 -

Art. 2º - A Presente doação será por necessidade, para que citadas funcionárias mães de famílias, possam construir uma casa - para morar juntamente com suas famílias, tendo em vista tratar-se de servidoras públicas sem condições financeiras para arcar com os atuais alugueis de imóveis, bastante elevados e considerando que referida área de terra não tem nenhuma serventia para esta Municipalidade, além do mais trata-se de - ótimas servidoras.

Art. 3º - Citados terrenos não poderão ser vendidos pelos contemplados;

Art. 4º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, (PE) em 06 de abril de 1.987.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.